RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA E CONSULTA
sobre o projecto de decisão de revogação do direito de utilização de frequências ICP-ANACOM n.º 05/2008 de que é titular a MobiZAPP - Comunicações Electrónicas, S. A.

I. Enquadramento

Por deliberação de 29 de Setembro de 2011, o ICP-ANACOM aprovou o projecto de decisão de revogação do acto de atribuição do direito de utilização de frequências para o Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel - Serviço Móvel com Recursos Partilhados (SMRP) detido pela MobiZAPP – Comunicações Electrónicas, S. A. e, consequentemente, o título que consubstancia o direito de utilização que lhe foi atribuído (ICP-ANACOM n.º 05/2008). No referido sentido provável de decisão foi anunciado que os efeitos da decisão final de revogação retroagiriam a 30 de Setembro de 2011.

Foi ainda deliberado submeter o referido projecto de decisão a audiência prévia da MobiZAPP, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao procedimento geral de consulta, previsto no artigo 8.º da Lei das Comunicações Electrónicas (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de Setembro), fixando-se um prazo de 20 dias úteis para pronúncia em ambos os procedimentos.

Até ao termo do prazo fixado para a recepção de comentários (31 de Outubro de 2011), foi recebida a pronúncia da Optimus – Comunicações, S. A. (Optimus). Notificada para o efeito, a MobiZAPP igualmente apresentou a sua pronúncia em sede de audiência prévia.

O presente relatório inclui uma síntese das posições manifestadas sobre o projecto de deliberação submetido a consulta, pelo que a sua análise não dispensa a consulta das mesmas, as quais serão disponibilizadas no *site* do

ICP-ANACOM em simultâneo com o este relatório, na parte em que não foi solicitada a respectiva confidencialidade. O relatório constitui, como tal, parte integrante da decisão relativa à revogação da direito utilização de frequências titulado pela MobiZAPP.

II. Comentários recebidos

A. Pronúncia da MobiZAPP

Por comunicação enviada em 31 de Agosto de 2011, as empresas do grupo ZAPP.pt "*manifestam a sua concordância com o projecto de decisão em consulta, nada mais tendo a acrescentar ao seu pedido apresentado em 8 de Setembro de 2011*".

B. Comentário da Optimus

De acordo com o teor da sua pronúncia, remetida em 20 de Outubro de 2011, a Optimus concorda com o ICP-ANACOM, nada tendo a opor à proposta de revogação do DUF ICP-ANACOM n.º 05/2008.

A empresa refere ainda que partilha da posição desta Autoridade quanto à extemporaneidade do pedido da MobiZAPP relativo à inclusão dos direitos de utilização de frequências no anunciado leilão de frequências multi-faixa, desde logo porque as frequências a leiloar e respectivas condições de atribuição/utilização já foram objecto de decisão final, cujo teor foi divulgado em 19 de Outubro de 2011. Caso a MobiZAPP assim o entendesse, devia ter apresentado a sua proposta, de inclusão de frequências adicionais, em sede do procedimento de discussão relativo ao leilão, para que a mesma pudesse ser considerada nesse âmbito.

Neste sentido, a Optimus partilha da posição do ICP-ANACOM de considerar extemporâneo o pedido da MobiZAPP relativo à inclusão no leilão das frequências que ficarão livres com a revogação do direito de utilização ora em causa.

III. Conclusão

Face ao exposto e tendo presente que as entidades pronunciantes nada têm a opor ao teor do projecto de decisão de revogação do direito de utilização de frequências ICP-ANACOM n.º 05/2008 de que é titular a MobiZAPP, o ICP-ANACOM conclui pela manutenção do sentido da sua decisão.